



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08330/08

**Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais.**  
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

**ACÓRDÃO AC2-TC- 00395/2.013**

1. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
- 2.1. **APOSENTANDO(A):**
- 2.2. **NOME: IZAURA ROSALINA DA SILVA**
- 2.3. **MATRÍCULA: 020094-8**
- 2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Queimadas**
- 2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Zeladora**
- 2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 16.05.2006– retificado em 18.04.2012**
- 2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: Ano V- N° 54 - 01. 06.2006 – republicado em 20.04.2012**
- 2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente do IPM**

### 3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

### 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **Izaura Rosalina da Silva**, matrícula 020094-8, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se  
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em  
26 de fevereiro de 2013.

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
**Presidente**

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
**Relator**

**Representante do Ministério Público Especial-TCE**

**mgd**

